

As experiências presentes no SUS colocam-se como um campo de interesse para acompanhamento e observação por oferecerem contribuições significativas para a abordagem da Atenção Básica, destacando-se a utilização de recursos que estimulam os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Considerando-se o estágio de implantação destas experiências no SUS, propõe-se implantar, no âmbito do Ministério da Saúde, Observatório com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre as práticas e seu impacto na saúde.

Diretriz Única

Criação de Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no SUS, no âmbito do Ministério da Saúde.

Para tanto, as medidas a serem empreendidas buscarão:

1. instituir Observatório das experiências já consolidadas de Medicina Antroposófica no SUS, articulando-se as três esferas de gestão;

2. desenvolver metodologias apropriadas para o acompanhamento e avaliação das práticas desenvolvidas nos serviços; e  
3. elaborar e publicar material informativo sobre os resultados dos Observatórios.

#### PORTARIA Nº 1.601, DE 17 DE JULHO DE 2006

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE) para a intensificação das ações de controle da filariose.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, com base no preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde NOB SUS 01/96, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Recife, do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em uma única parcela que será paga na competência junho de 2006.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para a intensificação das ações de controle da filariose, com vistas a sua eliminação como problema de saúde pública.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência da parcela constante do artigo 1º para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829-0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006.

JOSÉ ÁGENOR ALVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 1.602, DE 17 DE JULHO DE 2006

Institui em todo o território nacional, os calendários de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Instituir, em todo o território nacional, os calendários de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso, integrantes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando ao controle, à eliminação e à erradicação das doenças imunopreveníveis.

Art. 2º Estabelecer que a atualização do Calendário de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso deva atender ao disposto nos Anexos I, II e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Determinar que as unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) devam adotar as vacinas e os períodos estabelecidos nos calendários constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 4º O cumprimento das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 6.529/75.

§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser fornecido pelos médicos e/ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde.

§ 2º As vacinas que compõem os calendários de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso e seus respectivos atestados serão fornecidos gratuitamente pelas unidades de saúde integrantes do SUS.

Art. 5º Determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) adote as medidas necessárias à implantação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 597/GM, de 8 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União, nº 69, Seção 1, de 12 de abril de 2004, pág. 46, e nº 2.170/GM, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, nº 195, Seção 1, pág. 47, de 8 de outubro de 2004.

JOSÉ ÁGENOR ALVARES DA SILVA

#### ANEXO I

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA			
IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
Ao nascer	BCG-ID Contra Hepatite B <sup>(1)</sup>	Dose única 1ª dose	Formas graves da Tuberculose Hepatite B
1 mês	Contra Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
2 meses	Tetravalente (DTP + Hib) <sup>(2)</sup>	1ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenzae tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Poliomielite)	1ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) <sup>(3)</sup>	1ª dose	Diarréia por Rotavírus
4 meses	Tetravalente (DTP + Hib)	2ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenzae tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Poliomielite)	2ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) <sup>(4)</sup>	2ª dose	Diarréia por Rotavírus
6 meses	Tetravalente (DTP + Hib)	3ª dose	Difteria, Tétano, Coqueluche, Meningite e outras infecções por Haemophilus influenzae tipo b
	VOP (Vacina Oral contra a Poliomielite)	3ª dose	Poliomielite ou Paralisia Infantil
	Contra Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
9 meses	Contra Febre Amarela <sup>(5)</sup>	Dose inicial	Febre Amarela
12 meses	SCR (Tríplice Viral)	Dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola

15 meses	DTP (Tríplice Bacteriana)	1º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	VOP (Vacina Oral contra a Poliomielite)	Reforço	Poliomielite ou Paralisia Infantil
4 - 6 anos	DTP (Tríplice Bacteriana)	2º reforço	Difteria, Tétano, Coqueluche
	SCR (Tríplice Viral)	Reforço	Sarampo, Caxumba e Rubéola
10 anos	Contra Febre Amarela	Reforço	Febre Amarela

- (1) A primeira dose da vacina contra Hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. O esquema básico se constitui de 3 (três) doses, com intervalos de 30 dias da primeira para a segunda dose e 180 dias da primeira para a terceira dose.
- (2) O esquema de vacinação atual é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade com a vacina Tetravalente e dois reforços com a Tríplice Bacteriana (DTP). O primeiro reforço aos 15 meses e o segundo, entre 4 e 6 anos.
- (3) É possível administrar a primeira dose da Vacina Oral de Rotavírus Humano a partir de 1 mês e 15 dias a 3 meses e 7 dias de idade (6 a 14 semanas de vida).
- (4) É possível administrar a segunda dose da Vacina Oral de Rotavírus Humano a partir de 3 meses e 7 dias a 5 meses e 15 dias de idade (14 a 24 semanas de vida). O intervalo mínimo preconizado entre a primeira e segunda dose é de 4 semanas.
- (5) A vacina contra Febre Amarela está indicada para crianças a partir dos 9 meses de idade, que residam ou que irão viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados: BA, ES e MG). Se viajar para áreas de risco, vacinar contra Febre Amarela 10 (dez) dias antes da viagem.

#### ANEXO II

##### CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE <sup>(1)</sup>

IDADE e INTERVALO ENTRE AS DOSES	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
De 11 a 19 anos (na primeira visita ao serviço de saúde)	Contra Hepatite B	1ª dose	Hepatite B
	dT (Dupla tipo adulto) <sup>(2)</sup>	1ª dose	Difteria e Tétano
	Contra Febre Amarela <sup>(3)</sup>	Reforço	Febre Amarela
	SCR (Tríplice Viral) <sup>(4)</sup>	Dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
1 mês após a 1ª dose contra Hepatite B	Contra Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
	Contra Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT (Dupla tipo adulto)	2ª dose	Difteria e Tétano
	dT (Dupla tipo adulto)	3ª dose	Difteria e Tétano
A cada 10 anos por toda vida	DT (Dupla tipo adulto) <sup>(5)</sup>	Reforço	Difteria e Tétano
	Contra Febre Amarela	Reforço	Febre Amarela

- (1) Adolescente que não tiver comprovação de vacinação anterior, seguir este esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.
- (2) Adolescente que já recebeu anteriormente 3 (três) doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, aplicar uma dose de reforço. É necessário doses de reforço da vacina a cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves ou gravidez, antecipar a dose de reforço para 5 (cinco) anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 (trinta) dias.
- (3) Adolescente que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.
- (4) Adolescente que tiver duas doses da vacina Tríplice Viral (SCR) devidamente comprovada no cartão de vacinação, não precisa receber esta dose.
- (5) Adolescente grávida, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço, a dose deve ser aplicada no mínimo 20 dias antes da data provável do parto. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para cinco anos após a última dose.



## ANEXO III

## CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E IDOSO

IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
A partir de 20 anos	dT (Dupla tipo adulto) <sup>(1)</sup>	1ª dose	Contra Difteria e Tétano
	Contra Febre Amarela <sup>(2)</sup>	Dose inicial	Contra Febre Amarela
	SCR (Tríplice Viral) <sup>(3)</sup>	Dose única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
2 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT (Dupla tipo adulto)	2ª dose	Contra Difteria e Tétano
	Contra Febre Amarela	Reforço	Contra Febre Amarela
A cada 10 anos por toda vida	dT (Dupla tipo adulto) <sup>(4)</sup>	Reforço	Contra Difteria e Tétano
	Contra Febre Amarela	Reforço	Contra Febre Amarela
60 anos ou mais	Influenza <sup>(5)</sup>	Dose anual	Contra Influenza ou Gripe
	Pneumococo <sup>(6)</sup>	Dose única	Contra Pneumonia causada pelo pneumococo

- (1) A partir dos 20 (vinte) anos de idade gestantes, não gestantes, homens e idosos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir o esquema acima. Apresentando documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 (trinta) dias.
- (2) Adulto/Idoso que resida ou que irá viajar para área endêmica (estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns municípios dos estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) e área de risco potencial (alguns municípios dos estados BA, ES e MG). Em viagem para essas áreas, vacinar 10 (dez) dias antes da viagem.
- (3) A vacina tríplice viral - SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola) deve ser administrada em mulheres de 12 a 49 anos de idade que não tiverem comprovação de vacinação anterior e em homens até 39 (trinta e nove) anos de idade.
- (4) Mulher grávida, que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 (cinco) anos, precisa receber uma dose de reforço, a dose deve ser aplicada no mínimo 20 dias antes da data provável do parto. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deverá ser antecipada para cinco anos após a última dose.
- (5) A vacina contra Influenza é oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.
- (6) A vacina contra pneumococo é aplicada, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos que convivem em instituições fechadas, tais como, casas geriátricas, hospitais, asilos, casas de repouso, com apenas um reforço cinco anos após a dose inicial.

## PORTARIA Nº 1.603, DE 17 DE JULHO DE 2006

Redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a necessidade de alocação de recursos entre estados e municípios em Gestão Plena do Sistema, visando corrigir as defasagens existentes; e

Considerando a análise dos gastos com a Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos estados e dos municípios em Gestão Plena do Sistema, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), nas competências dezembro de 2005, janeiro e março de 2006, resolve:

Art. 1º Redefinir os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios em Gestão Plena do Sistema, conforme distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a transferência de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em Gestão Plena de Sistema obedeça ao limite máximo fixado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## ANEXO

UF	Código	Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
AC			138.129,52	1.657.554,24
TOTAL AC			138.129,52	1.657.554,24
AL	270030	ARAPIRACA	325.003,30	3.900.039,60
AL	270430	MACEIO	1.011.327,26	12.135.927,12
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	108.381,57	1.300.578,84
AL		TOTAL PM	1.444.712,13	17.336.545,56
AL		Gestão Estadual AL	0	0
Total AL			1.444.712,13	17.336.545,56
AM		Gestão Estadual AM	926.998,97	11.123.987,64
TOTAL AM			926.998,97	11.123.987,64
AP		Gestão Estadual	73.104,81	877.257,72

TOTAL AP			73.104,81	877.257,72
BA	290070	ALAGOINHAS	163.741,08	1.964.892,96
BA	290320	BARREIRAS	119.485,44	1.433.825,28
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	965.825,86	11.589.910,32
BA	291360	ILHEUS	187.128,86	2.245.546,32
BA	291480	ITABUNA	173.420,79	2.081.049,48
BA	291800	JEQUIE	260.705,85	3.128.470,20
BA	291840	JUAZEIRO	215.835,85	2.590.030,20
BA		SALVADOR	2.544.948,64	30.539.383,68
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	346.924,09	4.163.089,08
TOTAL PM			4.978.016,46	59.736.197,52
Gestão Estadual			647.612,63	7.771.351,56
Total BA			5.625.629,09	67.507.549,08
CE	230190	BARBALHA	208.871,58	2.506.458,96
CE	230370	CAUCAIA	227.782,27	2.733.387,24
CE	230420	CRATO	376.861,75	4.522.341,00
CE	230440	FORTALEZA	2.331.125,54	27.973.506,48
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	60.464,66	725.575,92
CE	230765	MARACANAU	210.559,17	2.526.710,04
CE	231130	QUIXADA	101.117,95	1.213.415,40
CE	231290	SOBRAL	285.521,95	3.426.263,40
TOTAL PM CE			3.802.304,87	45.627.658,44
Gestão Estadual CE			140.102,79	1.681.233,48
Total CE			3.942.407,66	47.308.891,92
DF		Gestão Estadual	1.367.066,67	16.404.800,04
TOTAL DF			1.367.066,67	16.404.800,04
ES	320150	COLATINA	433.026,76	5.196.321,12
TOTAL PM ES			433.026,76	5.196.321,12
Gestão Estadual ES			1.651.274,80	19.815.297,60
Total ES			2.084.301,56	25.011.618,72
GO	520110	ANAPOLIS	282.245,15	3.386.941,80
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	196.408,28	2.356.899,36
GO	520800	FORMOSA	99.371,43	1.192.457,16
GO	520870	GOIANIA	1.698.785,04	20.385.420,48
GO	521150	ITUMBIARA	90.451,68	1.085.420,16
GO	521250	LUZIANIA	72.100,10	865.201,20
GO	521880	RIO VERDE	191.923,50	2.303.082,00
TOTAL PM GO			2.631.285,18	31.575.422,16
Gestão Estadual GO			564.125,38	6.709.504,56
Total GO			3.195.410,56	38.344.926,72
MA	210120	BACABAL	104.367,53	1.252.410,36
MA	210300	CAXIAS	291.364,03	3.496.368,36
MA	210530	IMPERATRIZ	271.514,80	3.258.177,60
MA	211130	SAO LUIS	883.344,18	10.600.130,16
MA	211220	TIMON	100.989,13	1.211.869,56
TOTAL PM MA			1.651.579,67	19.818.956,04
Gestão Estadual MA			0	0
Total MA			1.651.579,67	19.818.956,04
MG	310160	ALFENAS	314.839,04	3.778.068,48
MG	310350	ARAGUARI	61.008,94	732.107,28
MG	310560	BARBACENA	239.019,80	2.868.237,60
MG	310620	BELO HORIZONTE	3.573.611,90	42.883.342,80
MG	310670	BETIM	222.989,16	2.675.869,92
MG	311340	CARATINGA	276.016,79	3.312.201,48
MG	311530	CATAGUASES	86.359,57	1.036.314,84
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	203.906,82	2.446.881,84
MG	311860	CONTAGEM	354.149,99	4.249.799,88
MG	312230	DIVINOPOLIS	439.016,24	5.268.194,88
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	376.773,78	4.521.285,36
MG	313130	IPATINGA	231.769,23	2.781.230,76
MG	313170	ITABIRA	129.287,40	1.551.448,80
MG	313380	ITAUNA	148.168,77	1.778.025,24
MG	313620	JOAO MONLEVADE	200.697,97	2.408.375,64
MG	313670	JUIZ DE FORA	638.258,49	7.659.101,88
MG	313820	LAVRAS	225.938,97	2.711.267,64
MG	313940	MANHUACU	259.917,91	3.119.014,92
MG	314330	MONTES CLAROS	552.859,54	6.634.314,48
MG	314800	PATOS DE MINAS	266.679,59	3.200.155,08
MG	315180	POCOS DE CALDAS	125.200,77	1.502.409,24
MG	315210	PONTE NOVA	192.991,67	2.315.900,04
MG	316250	SAO JOAO DEL REY	229.393,93	2.752.727,16
MG	316720	SETE LAGOAS	271.704,51	3.260.454,12
MG	316860	TEOFILO OTONI	356.173,99	4.274.087,88
MG	317010	UBERABA	177.297,04	2.127.564,48
MG	317020	UBERLANDIA	657.366,29	7.888.395,48
MG	317130	VICOSA	148.776,39	1.785.316,68
TOTAL PM MG			11.060.174,49	132.722.093,88

Gestão Estadual MG			2.924.947,58	35.099.370,96
TOTAL MG			13.985.122,07	167.821.464,84
MS	500270	CAMPO GRANDE	737.839,46	8.854.073,52
MS	500370	DOURADOS	206.175,94	2.474.111,28
MS	500630	PARANAIBA	37.049,48	444.593,76
MS	500830	TRES LAGOAS	86.899,88	1.042.798,56
TOTAL PM MS			1.067.964,76	12.815.577,12
Gestão Estadual			87.312,86	1.047.754,32
Total MS			1.155.277,62	13.863.331,44